 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 83/2018
	Operação 8.1.5 – Melhoria da Resiliência e do Valor Ambiental das Florestas	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

1. OBJETO


Constitui objeto da presente Orientação Técnica Específica (OTE) a explicitação de informações complementares aos Anúncios n.ºs 04, 05, 06, 07 e 08/2018 relativas à apresentação de candidaturas no âmbito da Operação **8.1.5 “Melhoria da resiliência e do valor ambiental das florestas”**, de acordo com o disposto no respetivo Regime de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, na sua redação atual, e no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais dos Programas de Desenvolvimento Rural (PDR) financiados pelos fundos europeus estruturais de financiamento (FEEI).

2. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO

2.1 CONCEITOS

Reconversão de povoamentos instalados em condições ecologicamente desajustadas – substituição de povoamentos florestais por outros constituídos pela(s) mesma(s) espécie(s) do povoamento de origem ou por espécie(s) diferente(s), que aumentem a biodiversidade, a proteção dos solos e do regime hídrico e a melhoria da paisagem e com introdução de folhosas autóctones em, pelo menos, 10% da área a reverter.

Aproveitamento de regeneração natural – renovação de povoamentos a partir da semente originada nos próprios, ou nos anteriores ou adjacentes povoamentos da mesma espécie. As intervenções elegíveis compreendem a redução de densidades excessivas em povoamentos jovens, designadamente de resinosas, ou, no caso de povoamentos de quercíneas, o aproveitamento de plantas jovens existentes, quando o número de árvores por hectare, em boas condições vegetativas, é inferior a 80 e existem pelo menos 25 exemplares jovens da mesma espécie, por hectare, podendo ser complementado por adensamento. O número total de plantas por hectare previsto no final da intervenção (árvores adultas, plantas jovens a preservar e exemplares plantados por via do adensamento) deverá ser, no mínimo de 80.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 83/2018
	Operação 8.1.5 – Melhoria da Resiliência e do Valor Ambiental das Florestas	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

2.2 BENEFICIÁRIOS

Podem beneficiar dos apoios previstos nos termos do regime de aplicação aprovado pela Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, na sua redação atual, qualquer pessoa singular ou coletiva, de natureza pública ou privada, e as entidades gestoras de baldios, detentoras de espaços florestais.

2.2.1 Titularidade

O beneficiário deve ser o detentor do espaço florestal, na qualidade de proprietário, usufrutuário, superficiário, arrendatário ou quem, a qualquer título, for possuidor ou detenha a administração dos terrenos que integram os espaços florestais onde incidem os investimentos a apoiar objeto da candidatura, através de contrato ou instrumento equivalente para proceder à apresentação e execução da candidatura.


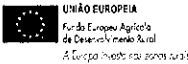

Antes de efetuar a submissão da candidatura, o beneficiário deverá proceder à delimitação **somente** das áreas de intervenção objeto de investimento nas salas de parcelário, através da criação dos polígonos de investimento.

Caso pretendam realizar investimentos no âmbito da rede viária e divisional, deverão ser marcadas no Sistema de Identificação Parcelar (SIP) como infraestruturas de projeto de investimento.

A cada polígono deverá corresponder uma área de intervenção com as mesmas características e intervenções a realizar, sendo que, no formulário de candidatura, o local pode ter mais do que um polígono de investimento, desde que cumpram estas mesmas condições (mesma(s) espécie(s) a instalar; mesmo tipo de preparação do terreno: mecânica ou manual, entre outras).

No caso de o promotor pretender utilizar no adensamento mais do que uma espécie com custos de instalação diferentes, deverão ser criados um ou mais polígonos consoante o conjunto de espécies a instalar e estes deverão ficar afetos somente a um local.

Todos os polígonos de investimento criados e submetidos no âmbito de uma candidatura que seja aprovada deverão estar afetos à mesma, durante o período de compromisso, ou seja, durante cinco anos a contar da data de aceitação da concessão do apoio.

 	A GESTORA	Versão 01 30.07.2018
	 Gabriela Freitas	Pág. 2 de 18



PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO
RURAL 2014-2020

ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 83/2018

GUIA DO BENEFICIÁRIO

Operação 8.1.5 – Melhoria da Resiliência e do Valor
Ambiental das Florestas

ASSUNTO: Projetos de investimento

As parcelas de referência abrangidas pelos polígonos de investimento devem estar devidamente inscritas no Sistema de Identificação Parcelar (SIP), em nome do promotor, em cumprimento das condicionantes ao termo de aceitação da concessão do apoio.

Aquando da apresentação de candidaturas por **entidades gestoras de ZIF**, para os investimentos que incidam em prédios rústicos pertencentes a pessoas cuja identidade está devidamente identificada, deverá ser estabelecido acordo entre as partes, segundo o disposto na alínea a) do n.º 2 do Artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 27/2014, de 18 de fevereiro, na sua redação atual. Neste caso deverão ser delimitadas as parcelas de referência em nome do proprietário/arrendatário do prédio rústico, em cumprimento das condicionantes ao termo de aceitação da concessão do apoio.

Assim, as entidades terão que apresentar um contrato de gestão, de comodato ou de arrendamento ou uma ata da Assembleia de Aderentes, realizada para o efeito, na qual se refere a concordância com a execução das intervenções, assinada por todos os aderentes cujos prédios rústicos estejam incluídos na área de intervenção da candidatura.

Para os investimentos que incidam em prédios rústicos pertencentes a pessoas cuja identidade ou domicílio se desconheçam, e desde que as intervenções se considerem tecnicamente adequadas na salvaguarda dos povoamentos florestais objeto de intervenção, a apresentação de comprovativos de titularidade dos prédios rústicos pode ser substituída por processo de consulta e publicitação por edital, conforme previsto na alínea b) do n.º 2 do Artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 27/2014, de 18 de fevereiro, desde que a forma de notificação cumpra o disposto no n.º 3 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo.

O edital deve conter os elementos indicados no **anexo I**.

Neste caso, não é necessário que as parcelas de referência estejam quer em nome do promotor quer em nome do proprietário, exceto para os locais com investimentos de **plantação/sementeira e/ou rearborização**, cujas parcelas de referência abrangidas pelos polígonos de investimento devem estar devidamente inscritas no Sistema de




A GESTORA

Gabriela Freitas

Versão 01
30.07.2018

Pág. 3 de 18

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 83/2018
	Operação 8.1.5 – Melhoria da Resiliência e do Valor Ambiental das Florestas	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

Identificação Parcelar (SIP), em nome do promotor ou do proprietário, em cumprimento das condicionantes ao termo de aceitação da concessão do apoio.


Aquando da apresentação de candidaturas por **entidades gestoras de baldios**, o promotor deverá selecionar, no formulário de candidatura, a respetiva unidade de baldio, apenas sendo possível candidatar polígonos de investimento localizados na(s) freguesia(s) de abrangência da mesma.

Caso à unidade de baldio candidata não estejam afetas todas as freguesias de abrangência da mesma, o promotor deverá enviar, por correio eletrónico, para pdr2020.apoio@pdr-2020.pt, com o assunto “Operação 8.1.5 – Integração de freguesias em unidade de baldio”, solicitando a integração das freguesias em falta, devendo dirigir-se a uma sala de parcelário de modo a retificar o limite da parcela de baldio, caso este não esteja atualizado.

Caso a unidade de baldio, que o promotor pretende candidatar, não conste da listagem presente no formulário de candidatura, o promotor deverá dirigir-se a uma sala de parcelário de modo a declarar o respetivo limite como parcela de baldio. Adicionalmente, deverá enviar, por correio eletrónico, para pdr2020.apoio@pdr-2020.pt, com o assunto “Operação 8.1.5 – Integração de unidade de baldio”, devendo constar a seguinte informação:

- Nome da unidade de baldio;
- Nome da entidade gestora do baldio;
- Número de contribuinte da entidade gestora do baldio;
- Comprovativo de gestão do baldio: ata da assembleia de compartes com a eleição dos respetivos órgãos e/ou ata de delegação de poderes;
- Concelho(s) e Freguesia(s) onde a unidade de baldio se localize.

No caso das entidades gestoras de baldios, não é necessário que as parcelas estejam em nome do promotor, exceto para os locais com investimentos de **plantação/sementeira e/ou rearborização**, cujas parcelas de referência abrangidas pelos polígonos de investimento devem estar devidamente inscritas no Sistema de

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 83/2018
	Operação 8.1.5 – Melhoria da Resiliência e do Valor Ambiental das Florestas	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

Identificação Parcelar (SIP), em nome do promotor, em cumprimento das condicionantes ao termo de aceitação da concessão do apoio.

Em sede de análise da candidatura, se for verificado que os locais afetos ao investimento se situam em zonas sujeitas a condicionantes de ordenamento, devem ser apresentados pelos beneficiários os pareceres dos organismos competentes, nos termos que vierem a ser definidos na notificação da decisão.

2.2.2 Contratos de gestão, comodato, ou arrendamento

As entidades gestoras beneficiárias dos apoios previstos nesta Operação devem possuir contrato de gestão, comodato ou arrendamento, com os titulares dos prédios objeto do investimento, por um período mínimo de 5 anos, contado a partir da data de aceitação da concessão do apoio.

No caso de entidades mandatadas pelos titulares das explorações florestais para proceder à apresentação e execução da candidatura, esse mandato deve abranger um período mínimo de 5 anos, contado a partir da data de aceitação da concessão do apoio.


O contrato a celebrar entre o promotor da candidatura e o titular do prédio rústico ou a procuração devem integrar, no mínimo, os termos constante no **anexo II** à presente OTE.

2.3 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade previstos nos artigos 21.º, 22.º e 23.º da Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, na sua redação atual, devem ser cumpridos pelo candidato na data de apresentação da candidatura, exceto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.

No preenchimento do formulário, sempre que sejam solicitados documentos para verificação dos critérios de elegibilidade, os mesmos devem ser submetidos simultaneamente com este.

 	A GESTORA	Versão 01 30.07.2018
	 Gabriela Freitas	Pág. 5 de 18

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 83/2018
	Operação 8.1.5 – Melhoria da Resiliência e do Valor Ambiental das Florestas	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

Sob pena de indeferimento da candidatura, devem ser apresentados no prazo indicado na notificação da decisão, os documentos adicionais que tenham sido solicitados para confirmação dos critérios de elegibilidade verificados.

No **anexo III** da presente OTE é apresentada a lista de documentos a apresentar, sob pena de a candidatura ser recusada caso os mesmos não sejam entregues, nos períodos definidos.

Durante a fase de análise da candidatura, caso seja necessário verificar alguma informação imprescindível à continuação da mesma, poderão ser solicitados outros documentos que não constam da lista de documentos referida na presente OTE.

2.3.1 Verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário

Quando se trate de pessoas coletivas, à data da apresentação da candidatura, as entidades devem estar constituídas, devendo ser apresentada a respetiva certidão permanente de registo ou código de acesso.

Para os critérios definidos nas alíneas d) e e) do artigo 21.º da Portaria citada, relativos à regularização em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA, os candidatos não necessitam de apresentar qualquer documento com a apresentação da candidatura, uma vez que estes critérios são verificados em sede de análise automaticamente pelo sistema de informação.

Quando o candidato não desenvolve qualquer atividade, as condições relativas ao sistema de contabilidade podem ser verificadas em cumprimento das condicionantes ao termo de aceitação da concessão do apoio.

2.3.2 Verificação dos critérios de elegibilidade das operações

As candidaturas apresentadas à Operação **8.1.5 “Melhoria da resiliência e do valor ambiental das florestas”** podem beneficiar do apoio nessa operação desde que tenham um custo total elegível, apurado em sede de análise, igual ou superior a 3 000€ e uma superfície mínima de investimento de 0,5 hectares.



PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO
RURAL 2014 · 2020

ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 83/2018

GUIA DO BENEFICIÁRIO

Operação 8.1.5 – Melhoria da Resiliência e do Valor
Ambiental das Florestas

ASSUNTO: Projetos de investimento

Para o apuramento do custo total elegível referido anteriormente é verificada a elegibilidade de custos com base no quadro das despesas elegíveis e não elegíveis constantes do anexo X da Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, na sua redação atual.

Em sede de análise é verificada a razoabilidade de custos, de acordo com as tabelas normalizadas de custos unitários, que constam dos anexos I a IV da Portaria n.º 394/2015, de 3 de novembro, na sua redação atual, ou de acordo com os custos unitários presentes nas tabelas da Comissão de Acompanhamento das Operações Florestais (CAOF) ou com base em valores de mercado praticados.

No caso de entidades sujeitas ao Código de Contratos Públicos, se a realização dos investimentos for exclusivamente através de contratação pública, os custos unitários presentes nas tabelas normalizadas constantes nos anexos referidos anteriormente, funcionarão como custos de referência.

No caso da ausência de tabelas públicas de custos unitários, devem ser apresentados 1 ou 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma, detalhados, com a apresentação da candidatura, quando estejam em causa valores até 5 000€ ou valores superiores, respetivamente.

As despesas que constam nos n.ºs 30, 31, 57 e 58 do anexo X da Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, na sua redação atual, não necessitam da apresentação de orçamentos.

Em sede de apresentação da candidatura, o candidato deve apresentar as justificações técnicas e económicas que suportem o enquadramento de cada um dos investimentos bem como o valor proposto, sob pena de, na falta de justificação, o investimento poder ser considerado não elegível ou ser considerado elegível o valor mais baixo para os investimentos.

Com exceção das despesas referidas nos n.ºs 30, 31, 57 e 58 do anexo X da Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, na sua redação atual, os restantes investimentos apenas são elegíveis após a data de apresentação da candidatura.




A GESTORA

5

Gabriela Freitas

Versão 01
30.07.2018

Pág. 7 de 18

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 83/2018
	Operação 8.1.5 – Melhoria da Resiliência e do Valor Ambiental das Florestas	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

No caso de o beneficiário optar por transitar a candidatura apresentada no âmbito dos anúncios anteriores da Operação 8.1.5, as despesas realizadas desde a data de apresentação da primeira candidatura serão consideradas elegíveis se as mesmas forem aprovadas.

Relativamente ao cumprimento das disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, o candidato deverá apresentar os documentos comprovativos na fase comunicada pela notificação da decisão.

2.3.3 Tipologias de Operações

As candidaturas têm de apresentar coerência técnica, nomeadamente no que respeita à conformidade com os Planos Regionais de Ordenamento Florestal (PROF) e demais instrumentos de planeamento e gestão aplicáveis. Relativamente ao investimento, considera-se, no âmbito da coerência técnica, a descrição de todas as intervenções referentes às operações em causa.

Aquando da apresentação da candidatura tem que ser apresentado o Plano de Gestão Florestal (PGF) ou Plano de Utilização de Baldios (PUB) aprovados ou comprovativos da sua entrega no ICNF, quando obrigatório por força do Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, na sua redação atual. De salientar que a calendarização e descrição das intervenções da candidatura devem estar em conformidade com o PGF/PUB. Caso esta situação não se verifique, a adenda ao PGF/PUB com a respetiva alteração, deverá ser entregue à data de apresentação da candidatura.

2.4 OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

Para efeitos do disposto na alínea c) do artigo 33.º da Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, na sua redação atual, o beneficiário deve verificar se está sujeito ao Regime de Mercados Públicos.

Se for o caso, deve aplicar as regras da contratação pública para a adjudicação da execução dos investimentos apoiados, conforme estipulado na alínea b) do artigo 11.º do Regime de Aplicação.

Os promotores que não estão sujeitos ao cumprimento dos normativos legais em matéria de contratação pública devem adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos



PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO
RURAL 2014 · 2020

ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 83/2018

GUIA DO BENEFICIÁRIO

Operação 8.1.5 – Melhoria da Resiliência e do Valor
Ambiental das Florestas

ASSUNTO: Projetos de investimento

dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.

2.5 ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

2.5.1 Despesas elegíveis

As despesas elegíveis são as previstas no anexo X da Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, na sua redação atual.

Relativamente às despesas de Plantação/Sementeira, Rearborização e Adensamento, do anexo referido anteriormente, importa esclarecer que, no caso da instalação de mais do que uma espécie, deverão ser consideradas, nos investimentos, a área total do local e a densidade parcial relativa a cada espécie. No respetivo local, a densidade a considerar deverá ser a total, sendo que esta terá que corresponder à soma das densidades parciais de todas espécies a instalar.


Na eventualidade de haver restrições ao adensamento, o promotor deverá apresentar uma declaração da entidade competente, a autorizar a respetiva intervenção.

Na despesa Rega são elegíveis as operações localizadas, após a plantação, efetuadas com recurso a trator e cisterna. Não é elegível a instalação de sistemas de rega de qualquer natureza.

No que diz respeito à despesa de redução de densidades, esclarece-se que esta inclui, nomeadamente, a seleção de varas.

As despesas com pessoal apenas são elegíveis quando diretamente relacionadas a execução das intervenções, desde que efetuadas com recurso a mão-de-obra com carácter eventual ou temporário.

As despesas de elaboração do PGF e elaboração e acompanhamento do projeto de investimento ou outros estudos prévios referidas nos n.ºs 30, 31, 57 e 58 do anexo X da Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, na sua

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 83/2018
	Operação 8.1.5 – Melhoria da Resiliência e do Valor Ambiental das Florestas	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

redação atual, apenas são elegíveis quando realizadas em conjunto com, pelo menos, uma das restantes despesas elegíveis.

2.5.2 Despesas e intervenções não elegíveis

As despesas não elegíveis são as previstas no anexo X da Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, na sua redação atual, considerando o seguinte:


Não são elegíveis bens de equipamento em estado de uso ou de simples substituição, bem como as despesas de manutenção.

Os investimentos propostos para uma determinada área, em relação à qual tenha sido aprovado o mesmo tipo de intervenção, no âmbito do PDR ou do PRODER, e, neste último caso, cujo compromisso se encontre em vigência, isto é, no prazo de 5 anos a contar da data de assinatura do contrato de financiamento, não são elegíveis.

Não são igualmente elegíveis investimentos em intervenções similares àqueles que constem nos termos de compromissos assumidos pelo beneficiário para a mesma área, designadamente no âmbito das operações da Medida 7 “Agricultura e Recursos Naturais” e Medida 9 “Manutenção da atividade agrícola em zonas desfavorecidas”.

2.6 NÍVEIS E LIMITES DAS CANDIDATURAS


Os níveis de apoio a conceder no âmbito desta Operação são os constantes no anexo X da Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, na sua redação atual. Quando numa candidatura sejam ultrapassados os limites máximos de investimento elegível estabelecidos por beneficiário (artigo 5.º da Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, na sua redação atual), o valor que ultrapassa os limites estabelecidos será automaticamente reduzido e distribuído proporcionalmente pelas várias rubricas de investimento, na candidatura em análise.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 83/2018
	Operação 8.1.5 – Melhoria da Resiliência e do Valor Ambiental das Florestas	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

2.7 APRESENTAÇÃO, DESISTÊNCIA E SUBSTITUIÇÃO DAS CANDIDATURAS

O promotor, previamente ao preenchimento da candidatura, deve proceder à sua inscrição como beneficiário junto do IFAP, I.P.

No período definido para apresentação das candidaturas, em caso de verificação de erros no preenchimento do formulário de candidatura já submetido, deve o promotor proceder à alteração/edição da candidatura, no Balcão do Beneficiário, e, querendo, proceder a nova submissão. Esta submissão corresponde a uma nova candidatura, para todos os devidos efeitos, nomeadamente a data da sua apresentação.


 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 83/2018
	Operação 8.1.5 – Melhoria da Resiliência e do Valor Ambiental das Florestas	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

ANEXO I

Termos mínimos do edital

1. Indicação da Autoridade que publica o edital e a menção da delegação de poderes, quando exista, com a identificação completa da entidade delegada e do local onde a delegação foi publicada.
2. Identificação adequada dos destinatários da notificação.
3. A enunciação dos factos ou atos que lhe deram origem, quando relevantes.
4. A fundamentação, quando exigível.
5. O conteúdo da decisão e o respetivo objeto, nomeadamente a indicação das intervenções a realizar e os fins das mesmas, a cartografia com as áreas abrangidas e outros dados necessários ao processo.
6. A data em que é praticado e o período em que decorrer a execução das intervenções.
7. Informação para que os titulares dos prédios rústicos abrangidos pela operação ou os seus representantes entreguem na sede da entidade que publica o Edital as respetivas autorizações para a realização das intervenções em causa, quando aplicável.

A assinatura do autor do ato ou do presidente do órgão colegial de que emane.


 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 83/2018
	Operação 8.1.5 – Melhoria da Resiliência e do Valor Ambiental das Florestas	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

ANEXO II

Termos mínimos do contrato de gestão, de comodato, de arrendamento ou da procuração

1. Identificação do titular do prédio ou prédios rústicos onde incidem os investimentos e do promotor do pedido de apoio;
2. Identificação do prédio ou prédios rústicos, através da descrição na Conservatória do Registo Predial ou do artigo da matriz;
3. Indicação da área, em hectares, abrangida pelo contrato ou procuração;
4. Atribuição, pelo titular do prédio ou prédios rústicos ao promotor do pedido de apoio:
 - i. De poderes necessários para a execução da operação, nomeadamente para o seguinte:
 - Apresentar junto do PDR 2020 os pedidos de apoio no âmbito da Operação em causa;
 - Executar os investimentos nos termos do pedido aprovado pelo Gestor do PDR 2020;
 - Receber do IFAP, I.P. os montantes dos apoios concedidos;
 - Requerer junto de entidades públicas e privadas os pareceres e licenças necessárias à execução da operação;
 - ii. De permissões necessárias ao total cumprimento das obrigações legais do promotor;
5. Indicação do período de duração por tempo não inferior ao da conclusão da operação, quando esta ultrapassar os 5 anos;

No contrato de gestão ou procuração deve ainda constar:
6. A atribuição, pelo titular do prédio ou prédios rústicos ao promotor do pedido de apoio, das competências de gestão necessárias para a execução do plano de gestão florestal.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 83/2018
	Operação 8.1.5 – Melhoria da Resiliência e do Valor Ambiental das Florestas	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

ANEXO III

Lista de documentos a apresentar com a candidatura para controlo documental

(SEMPRE QUE APLICÁVEL)

Documentos a apresentar à data de submissão da candidatura:

1. Declaração das Finanças sobre o regime de IVA

Quando o candidato pretender a elegibilidade do IVA, deverá submeter uma declaração emitida pela **Direção dos Serviços do IVA**, ou o seu pedido, na qual determine o enquadramento fiscal do IVA, nas **atividades florestais**, no âmbito da candidatura (que deverão constar no pedido de emissão daquela Declaração);

2. Certidão permanente do registo comercial ou código de acesso;
3. Ata de eleição da Assembleia de compartes e restantes órgãos dos baldios;
4. Contrato de gestão, comodato ou arrendamento, Ata da Assembleia de aderentes ou Procuração de representantes;
5. Comprovativo da entrega ao Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) do Plano de Gestão Florestal (PGF) ou da respetiva aprovação pelo mesmo;
6. Autorização ou comunicação prévia válida, no âmbito do Regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização (RJAAR), no caso de áreas incluídas no Sistema Nacional de Áreas Classificadas (SNAC) OU Parecer da Câmara Municipal relativamente ao enquadramento das ações de arborização/rearborização no âmbito do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) e Plano Diretor Municipal (PDM), nos restantes casos;
7. Declaração emitida pela Entidade Gestora da ZIF, a comprovar em como o promotor é aderente da mesma. A declaração deve conter os seguintes elementos: nome do aderente, data da adesão, identificação do(s)



PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO
RURAL 2014-2020

ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 83/2018

GUIA DO BENEFICIÁRIO

Operação 8.1.5 – Melhoria da Resiliência e do Valor
Ambiental das Florestas

ASSUNTO: Projetos de investimento

prédio(s), nome da ZIF, carimbo da entidade gestora e outros elementos que a EG da ZIF considere relevantes;

8. Certificado da gestão florestal, válido à data da submissão da candidatura, sendo o promotor aderente ao sistema ou detenha poderes para a utilização do certificado;
9. Parecer do ICNF, I.P. a informar, se os locais objeto de investimento estão submetidos ao Regime Florestal, acompanhado da respetiva cartografia em carta militar, na qual estejam simultaneamente representados os limites do Regime Florestal e da área de intervenção;
10. No caso da ausência de tabelas públicas de custos unitários de mercado, devem ser apresentados 1 ou 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma, para cada um dos *dossiers* de investimento, quando estejam em causa valores até 5 000€ ou valores superiores, respetivamente, dos quais devem constar:
 - Identificação detalhada das componentes do investimento, indicando as quantidades, valores unitários e, caso se trate de material e equipamento específico, indicar modelo e especificações técnicas;
 - Assinatura, carimbo da entidade emissora sem rasuras e com a indicação clara do imposto aplicável, bem como CAE adequado ao fornecimento dos bens e serviços incluídos no orçamento;
11. Baldios:
 - i. Baldios administrados em regime de exclusividade pela Assembleia de compartes:
 - Ata da Assembleia de compartes na qual conste a delegação de poderes no Conselho Diretivo dos Baldios;
 - Parecer do ICNF, I.P. a informar, se os locais objeto de investimento estão submetidos ao Regime Florestal, acompanhado da respetiva cartografia em carta militar, na qual estejam simultaneamente representados os limites do Regime Florestal e da área de intervenção.



- ii. Baldios administrados pelos organismos da administração local, nomeadamente as Juntas de Freguesia:
- Ata da Assembleia de compartes na qual conste a delegação de poderes no organismo da administração local;
 - Parecer do ICNF, I.P. a informar, se os locais objeto de investimento estão submetidos ao Regime Florestal, acompanhado da respetiva cartografia em carta militar, na qual estejam simultaneamente representados os limites do Regime Florestal e da área de intervenção.
- iii. Baldios administrados em regime de associação entre o Estado (ICNF, I.P.) e a Assembleia de compartes:
- a. Candidaturas cujo promotor seja o ICNF, I.P.:
- Ata da Assembleia de compartes na qual conste a delegação de poderes no ICNF, I.P.;
 - Parecer do ICNF, I.P. a informar, que os locais objeto de investimento estão submetidos ao Regime Florestal, acompanhado da respetiva cartografia em carta militar, na qual estejam simultaneamente representados os limites do Regime Florestal e da área de intervenção.
- b. Candidaturas cujo promotor seja a Assembleia de compartes/Conselho Diretivo/Baldios
- Ata da Assembleia de compartes na qual conste a delegação de poderes no Conselho Diretivo dos Baldios;
 - Parecer do ICNF, I.P. a informar, que os locais objeto de investimento estão submetidos ao Regime Florestal, acompanhado da respetiva cartografia em carta militar, na qual estejam simultaneamente representados os limites do Regime Florestal e da área de intervenção;
 - Acordo/protocolo celebrado para o efeito com o ICNF, I.P., acompanhado da respetiva carta militar com a implantação da área validada pelo ICNF, I.P.




iv. Baldios em regime de administração transitória, submetidos ao Regime Florestal:

- Parecer do ICNF, I.P. a informar que o baldio está em regime de transição e que locais objeto de investimento estão submetidos ao Regime Florestal, acompanhado da respetiva cartografia em carta militar, na qual estejam simultaneamente representados os limites do Regime Florestal e da área de intervenção.

12. Cartografia de localização, em carta militar, com os limites da exploração, onde constem todos os prédios rústicos que constituem a exploração.

Documentos a apresentar em cumprimento das condicionantes ao termo de aceitação da concessão do apoio:

1. Declaração de início de atividade;
2. Parecer do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF, I.P.) e respetivo documento do Plano de Gestão Florestal (PGF) aprovado;
3. Pedido de parecer ou comunicação prévia emitida pela Entidade Regional da RAN, para investimentos que se localizem na Reserva Agrícola Nacional (RAN);
4. Pedido de parecer ou comunicação prévia emitida pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR), para investimentos que se localizem na Reserva Ecológica Nacional (REN);
5. Parecer/autorização do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), para investimentos que se localizem em áreas de Rede Natura 2000 ou na Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP);
6. Pedido de parecer, comunicação prévia ou declaração da Agência Portuguesa do Ambiente (APA) para sementeiras, plantação e corte de árvores e arbustos em caso de utilização privativa de recursos hídricos do domínio público;
7. Pedido de autorização ao ICNF, para poda e corte ou arranque de sobreiros e azinheiras;
8. Pedido de autorização ao ICNF, I.P. de abate de coníferas hospedeiras do NMP;

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 83/2018
	Operação 8.1.5 – Melhoria da Resiliência e do Valor Ambiental das Florestas	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

9. Documento comprovativo da inscrição das parcelas de referência no parcelário, em nome do promotor, proprietário ou arrendatário, conforme a situação;

10. Evidência do início do procedimento de notificação por edital referente ao investimento em causa através do comprovativo do requerimento a solicitar à Câmara Municipal da área de intervenção dos investimentos, a publicação do edital.